



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

**ATA DA 76ª SESSÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2015.**

### **SESSÃO ORDINÁRIA**

Presidência do Senhor Desembargador Moreira Chagas. Presentes o Desembargador Roosevelt Queiroz Costa e os Senhores Juízes Delson Fernando Barcellos Xavier, José Antônio Robles, Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral, Juacy dos Santos Loura Júnior e Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral; Procuradora Regional Eleitoral, Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha; Secretário, Marcelo Silva Marinho. Às onze horas e nove minutos foi aberta a sessão.

### **JULGAMENTOS**

Recurso eleitoral n. 646-60.2012.6.22.0004 – Classe 30

Procedência: 4ª Zona Eleitoral – Vilhena – Rondônia

Relator: Juiz José Antônio Robles

Recorrente: Coligação majoritária “Um Novo Tempo”

Advogados: Nelson Canedo Motta, Carlos Augusto de Carvalho França, Otávio Cesar Saraiva Leão Viana, Tiago de Souza Gomes Ferreira, Rafael Maia Correa, André Phelipe Oldini Haito

Recorrido: Jose Luiz Rover

Advogados: Carlos Eduardo Chaves Pietrobon, Carmem Roberta Pietrobon, Roberley Rocha Finotti, Demétrio Laino Justo Filho, Cícero Dantas da Rocha, André Ricardo Strapazzon Detofol, Samara de Aquino Rodrigues

Recorrido: Jacier Rosa Dias

Advogados: Carlos Eduardo Chaves Pietrobon, Roberley Rocha Finotti, Demétrio Laino Justo Filho

Decisão: Recurso provido parcialmente, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Agravo regimental no Recurso eleitoral n. 121-76.2015.6.22.0003 – Classe 30

Procedência: 3ª Zona Eleitoral – Ji-Paraná – Rondônia

Relator: Juiz Juacy dos Santos Loura Júnior

Agravante: Ministério Público Eleitoral

Agravada: Esterli Simplício da Silva

Decisão: Agravo não provido, à unanimidade, nos termos do voto do relator, ressalvada a fundamentação adotada pelo Des. Roosevelt Queiroz Costa.

Agravo regimental no Recurso eleitoral n. 65-43.2015.6.22.0003 – Classe 30

Procedência: 3ª Zona Eleitoral – Ji-Paraná – Rondônia

Relator: Juiz Juacy dos Santos Loura Júnior

Ata da 76ª Sessão, em 14 de outubro de 2015 – Sessão Ordinária.

Agravante: Ministério Público Eleitoral

Agravada: Núbia Soares Sales

Decisão: Agravo não provido, à unanimidade, nos termos do voto do relator, ressalvada a fundamentação adotada pelo Des. Roosevelt Queiroz Costa.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às onze horas e dezoito minutos. E, para constar, eu \_\_\_\_\_, Marcelo Silva Marinho, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 14 de outubro de 2015.

Desembargador Moreira Chagas  
Presidente

**Certidão de Publicação**

Certifico a publicação desta ata no Diário de Justiça Eletrônico n. 195 de 21/10/2015, pág. 5/6.

Eu, Francisca, Francisca de Oliveira Andrade – Seção de Acórdãos e Resoluções, lavrei a presente certidão.